



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012  
Cezar Luciano Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.778, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

**Institui o Prêmio Paraibano  
de Qualidade da Gestão -  
PPQG no âmbito do Estado  
da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui o Prêmio Paraibano de Qualidade da  
Gestão – PPQG no âmbito do Estado da Paraíba, em parceria com a  
Associação Paraibana da Qualidade, sociedade civil de direito privado, sem  
fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 2º** Poderão concorrer ao prêmio instituído por  
esta Lei, as organizações privadas ou do setor público, estabelecidas no  
Estado, constituídas há pelo menos 01 (um) ano da data de início das  
avaliações, pertencentes a qualquer ramo de atividade, nacional ou  
estrangeiras, sociedade de economia mista, abertas ou não, limitadas ou  
de outra forma legal, comercial ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Não serão elegíveis as  
organizações religiosas, as associações político-partidárias e as associações  
que, no ano de participação do PPQG, tenham restrições de qualquer  
natureza junto aos órgãos de defesa do consumidor, ou perante instituições  
públicas federais, estaduais e municipais.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** O Processo de premiação, os instrumentos de avaliação, a forma pontuação, a forma de reconhecimento das associações a serem premiadas serão definidos pela Associação Paraibana da Qualidade junto com uma representação do Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** A Associação Paraibana de Qualidade se responsabiliza por todo o processo relativo ao Prêmio instituído, não arcando o Governo do Estado com nenhum ônus relativo ao procedimento de premiação.

**Art. 5º** Caberá ao Governador do Estado, na condição de autoridade máxima do Poder Executivo, a entrega do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador